

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA

RUA VOLTAIRE, Nº 75 – CENTRO – TEL: (38) 3614-1484
CEP 39.495-000 – MINAS GERAIS - CNPJ: 04.505.443/0001-95
e-mail: camaramontalvania@hotmail.com

Lei nº 1402/2024

“Autoriza a criação do Programa Horta Comunitária no Município de Montalvânia e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Montalvânia-MG faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em face da não sanção pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 57, § 9º, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Horta Comunitária Urbana, mediante permissão de uso de imóvel público, no município de Montalvânia, com os seguintes objetivos:

- I- promover a conservação do meio ambiente;
- II- manter terrenos públicos limpos e utilizados, criando espaços verdes;
- III - incentivar a produção para o autoconsumo;
- IV- aproveitar mão-de-obra dos moradores do bairro e interessados;
- V- cultivar alimentos “in natura” sem o uso de agrotóxicos;
- VI- praticar a atividade de horticultura que, ao mesmo tempo, melhora a qualidade do meio ambiente urbano e a qualidade de vida das pessoas envolvidas, contribuindo para a melhoria da saúde física e mental, eliminando o sedentarismo e o estresse.

Parágrafo único. Para os fins desta lei entende-se por Horta Comunitária Urbana toda atividade desempenhada com finalidade social, destinada ao cultivo de hortaliças, legumes, plantas medicinais e para floricultura e paisagismo no âmbito do município.

Art. 2º A implantação da Horta Comunitária Urbana ocorrerá mediante critério do Poder Executivo.

Parágrafo único. O Programa instituído por esta lei será desenvolvido em:

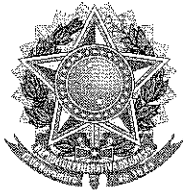
- I- áreas públicas municipais ociosas;
- II- áreas declaradas de utilidade pública e desocupadas;
- III- terrenos de associações de moradores que possuam área para plantio.

Art. 3º Para fins de implementação do Programa caberá à Administração Pública Municipal:

- I- gerenciar o Programa; e
- II- cadastrar, individual ou coletivamente, os interessados em participar do Programa.

Art. 4º Cada área poderá ser trabalhada por uma pessoa ou por um grupo de pessoas, que se cadastrarão individualmente ou coletivamente no órgão encarregado da gerência do programa. Poderão exercer as atividades do programa “Hortas Comunitárias” as seguintes pessoas:

- I- Cidadãos residentes no município de Montalvânia;
- II- Associações de defesa dos direitos sociais;
- III- Associações de bairros;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA

RUA VOLTAIRE, Nº 75 – CENTRO – TEL: (38) 3614-1484
CEP 39.495-000 – MINAS GERAIS - CNPJ: 04.505.443/0001-95
e-mail: camaramontalvania@hotmail.com

IV- Pessoas jurídicas que queiram desenvolver a prática de hortas comunitárias com finalidade essencialmente assistencial;

Parágrafo Único. As pessoas jurídicas que se cadastrarem para o programa “Hortas Comunitárias” deverão doar integralmente a produção para associações de defesa dos direitos sociais e abastecimento de escolas municipais.

Art. 5º O produto das Hortas Comunitárias poderá ser utilizado ou comercializado livremente pelos produtores, sendo que 30% da produção colhida deverá ser destinada as escolas municipais.

Art. 6º Caso haja a necessidade de ligação de água, tratando-se de imóvel urbano, deverão os interessados acionar a Copasa para tal procedimento, além de arcar com todas as despesas pertinentes ao bom funcionamento da horta.

Parágrafo Único. Durante vigência de acordo de anuência entre proprietário e cadastrados no programa “Hortas Comunitárias”, as contas de água dos terrenos utilizados serão cadastradas no nome dos usuários do programa.

Art. 7º A Administração Municipal deverá providenciar a colocação de placa identificando os terrenos inscritos no Programa.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado, por meio dos órgãos competentes, a incentivar a Horta Comunitária Urbana.

Art. 9º Fica proibida a realização de qualquer construção na área cedida.

Parágrafo único. O uso do terreno será exclusivo para o cultivo de hortas.

Art. 10º A ocupação dos terrenos a que se refere esta lei não assegura qualquer direito aos seus eventuais ocupantes, que deverão devolvê-los inteiramente desimpedidos, no prazo improrrogável de 100 (cem) dias, desde que solicitados pelo Poder Executivo, não cabendo indenização ou ressarcimento.

Art. 11º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montalvânia, MG, 08 de Janeiro de 2024.

Jerry Jânio Ferreira de Souza
Presidente
Câmara Mun. de Montalvânia-MG

Jerry Jânio Ferreira de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Montalvânia